



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 4.578, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024.

*Regulamenta o processo de execução da aplicação de multa a que se refere o art. 5º da Lei nº 2.892/2024, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 2.892/2024, **DECRETA**:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O processo de aplicação da multa, em caso de infração ao art. 1º da Lei 2.892, de 27 de agosto de 2024, que dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do município de Paraisópolis, fica regulamentado por este Decreto.

**Art. 2º** Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento da Lei nº 2.892/2024, os fiscais municipais, os fiscais de vigilância sanitária e os servidores lotados no Departamento de Meio Ambiente, devidamente designados por portaria específica para tal fim.

**Art. 3º** Processo de Execução das Penalidades, para efeito deste Decreto, é o conjunto de atos e formalidades necessários ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei 2.892/2024 e compreende os seguintes procedimentos, sendo que qualquer denúncia deve ser apresentada ou encaminhada ao Departamento de Meio Ambiente:

- I. Verificação da denúncia apresentada pelo Departamento de Meio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Ambiente;

II. Encaminhamento de informações a respeito da situação constatada aos responsáveis pela fiscalização: fiscais municipais ou fiscais de vigilância sanitária;

III. Multa;

III. Defesa;

IV. Decisão em primeira instância;

V. Recurso;

VI. Decisão em segunda instância.

**Art. 3º** Toda multa lavrada na realização de diligências deverá conter, no mínimo:

I. nome da pessoa física ou razão social do estabelecimento;

II. endereço e outros dados necessários à identificação do infrator;

III. data da lavratura do documento;

IV. assinatura do infrator ou descrição da forma pela qual este tomou ciência da multa;

V. assinatura e identificação do responsável pela aplicação da multa.

**§1º** As multas serão lavradas em formulários oficiais do Executivo Municipal, em três vias, sendo que a primeira via será entregue ao interessado, a segunda instruirá o respectivo Processo Administrativo e a terceira destinada ao arquivo.

**§2º** As omissões ou incorreções do “auto” respectivo, não acarretarão nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração.

**§3º** A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão e nem a recusa agravará a pena.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## CAPÍTULO II DA DEFESA

**Art. 4º** A Defesa será formulada em petição datada e assinada pelo autuado ou seu representante legal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da multa, e deverá vir acompanhada de todos os elementos que lhe servirem de base e instruída, obrigatoriamente, com cópia da multa aplicada.

**§1º** A Defesa será dirigida ao Gestor do Departamento Municipal de Meio Ambiente, que deverá encaminhar o processo ao servidor atuante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifeste-se sobre as razões apresentadas e solicite as diligências que entender necessárias para elucidação dos fatos.

**§2º** A Defesa, regularmente apresentada e admitida, determinará efeito suspensivo na cobrança de multa até a decisão final.

**§3º** Será indeferida a Defesa que for protocolada fora do prazo legal.

## CAPÍTULO III DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

**Art. 5º** A Defesa será decidida, em primeira instância, por Junta de Julgamento, que proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo o requerente comunicado conforme disposto no art. 8º.

**Parágrafo único.** A Junta de Julgamento em 1ª Instância será formada por:

- I. 1 servidor indicado pelo Setor de Tributos;
- II. 1 servidor indicado pela Vigilância em Saúde;
- III. Gestor do Departamento de Meio Ambiente.

**Art. 6º** A Junta de Julgamento não poderá anular a multa aplicada, sendo que essa situação se dará apenas na ocorrência de irregularidade que a torne nula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 7º** A decisão fundamentada, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência da Defesa, definindo expressamente os seus efeitos, tendo o infrator o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, para pagar a multa devida.

**Art. 8º** O requerente será notificado da Decisão de Primeira Instância por carta, via Correios, com Aviso ou Comprovante de Recebimento, ou pessoalmente, dando o "ciente" no processo.

**Parágrafo único.** Quando o requerente não puder ser localizado e a correspondência não for recebida, a comunicação será feita através de edital publicado na página da Prefeitura na internet, sendo a primeira via enviada como correspondência simples para conhecimento.

## CAPÍTULO IV DO RECURSO

**Art. 9º** Caberá Recurso à Instância Superior, da decisão de Primeira Instância.

**§1º** O Recurso será interposto mediante petição datada e assinada pelo autuado, seu representante legal ou autuante, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da ciência da Decisão de Primeira Instância, facultada a juntada de documentos.

**§2º** Será negado provimento a todo recurso interposto fora do prazo.

## CAPÍTULO V DA DECISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

**Art. 10.** O processo será julgado em segunda instância pelo Departamento Jurídico da Prefeitura de Paraisópolis, que deverá fazê-lo no prazo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de interposição do Recurso e publicá-la no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves e na página da Prefeitura na internet.

§1º A decisão se fundamentará nos fatos e legislação aplicável, redigida com precisão e clareza, concluindo pela procedência ou improcedência da Decisão de Primeira Instância ou recursos, definindo expressamente seus efeitos e prazos.

§2º O requerente será notificado da Decisão de Segunda Instância por carta, via Correios com Aviso ou Comprovante de Recebimento, ou pessoalmente, dando o "ciente" no processo.

§3º Quando o requerente não puder ser localizado e a correspondência não for recebida, a comunicação será feita através de publicação no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves e na página da Prefeitura na internet, sendo a primeira via enviada como correspondência simples para conhecimento.

## CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

**Art. 11.** As decisões definitivas serão cumpridas:

- I. pela notificação do autuado para vir receber em devolução a importância recolhida indevidamente como multa;
- II. pela notificação do infrator, para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento do valor da multa;
- III. pela imediata inscrição do valor da multa em Dívida Ativa e remessa de Certidão para a cobrança executiva do débito.

**Parágrafo único.** O encaminhamento do Processo à Inscrição como Dívida Ativa será feito através de Relatório de Procedimento Fiscal, anexado aos originais dos elementos relativos ao Processo em ordem cronológica e será assinado pelo(s) fiscal(is) responsável(is) e pelo Gestor do Departamento de Meio Ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 9 de setembro de 2024.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 4.578, de 09/09/2024 foi publicado na data de 09/09/2024, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão